

Processo: 8766/2003 – TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Origem: Prefeitura Municipal de São João dos Patos

Exercício financeiro: 2002

Responsável: Celso Antônio da Rocha Santos Sobrinho

Ministério Público: Procurador de Justiça José Argôlo Ferrão Coêlho

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual de governo da Prefeitura Municipal de São João dos Patos, relativa ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Celso Antônio da Rocha Santos Sobrinho. Desaprovação das contas. Encaminhamento de cópias de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 006/2005

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 48, I, da Lei nº 5.531, de 05 de novembro de 1992, modificada pela Lei nº 5.764, de 12 de agosto de 1993, (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2352/2004 do Ministério Público, emitir parecer prévio pela **desaprovação** das contas da Prefeitura Municipal de São João dos Patos, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Celso Antônio da Rocha Santos Sobrinho, constantes dos autos do **processo nº 8766/2003-TCE**, em razão do Balanço Geral não representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31/12/2002, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade aplicados à Administração Pública.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Yêdo Flamarion Lobão, Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro Substituto), e Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto, Relator) e o Procurador de Justiça José Argôlo Ferrão Coêlho, representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de janeiro de 2005.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Fui presente:

José Argôlo Ferrão Coêlho

Procurador de Justiça